



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 09/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IPAAM, E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS – DPE/AM, TENDO POR OBJETO O ACESSO À JUSTIÇA AMBIENTAL, BEM COMO A PROMOÇÃO DO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO AOS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ.

O Estado do Amazonas, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA**, integrante da Administração Direta do Estado do Amazonas, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 05.562.326/0001-26, instituída pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, doravante designada simplesmente **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente, **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 02 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de nº 34.896, página 04, brasileiro, casado, cientista social, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e pela Excelentíssima Senhora Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, **LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**, nomeada pelo Decreto Governamental de 05 de janeiro de 2023, edição de nº 34.899, página 05, e pela Portaria Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA Nº 001, de 02 de janeiro de 2023, edição de nº 34.902, página 10, respectivamente, brasileira, [REDACTED] administradora, portadora da cédula de [REDACTED] ambos podendo ser encontrados na sede desta Secretaria, o **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IPAAM**, situado na Av. Mário Ypiranga, nº 3280, Parque Dez de Novembro, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 04.624.888/0001-94, autarquia estadual, doravante denominado **SEGUNDO PARTÍCIPE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Diretor-Presidente, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 03 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM, edição de nº 34.897, página 18, brasileiro, portador da cédula de [REDACTED], podendo ser encontrado

www.sema.am.gov.br
instagram: @semaamazonas
youtube.com/semaamazonas
facebook.com/sema.amazonas

protocolo@sema.am.gov.br
Fone:(92) 3659-1822
Av. Mário Ypiranga, 3280 –
Parque 10 – Manaus/AM
CEP: 69050-030

Secretaria do
Meio Ambiente





na sede daquele Instituto, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS – DPE/AM**, inscrita no CNPJ/AM sob o nº 19.421.427/0001-91, com sede na Rua Maceió, nº 307 - Nossa Senhora das Graças, CEP 69.053-135 - Manaus-AM, doravante denominada **TERCEIRO PARTÍCIPE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Defensor Público Geral, **RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 07 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM, edição de nº 35.119, página 06, brasileiro, [REDACTED], Defensor Público-Geral, portador da cédula de [REDACTED], podendo ser encontrado na sede daquela Defensoria, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas, em consonância ao **Processo SIGED nº 01.01.030101.001827/2024-00**, cujo Plano de Trabalho ali constante a esta avença integra como se aqui estivesse integralmente e *ipsis litteris* transcrito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto o estabelecimento de Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM e a Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE/AM, visando à proteção e defesa do meio ambiente, por meio da prestação de assistência jurídica integral à população hipossuficiente, fomentando o acesso à justiça, bem como efetivando medidas que proporcionem à população do Município de Humaitá, a garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1. A assistência jurídica será prestada pela DPE/AM em regime de cooperação com a SEMA/AM e IPAAM/AM, que fornecerão o espaço físico para instalação do Polo de Atendimento da DPE/AM.
- 2.2. O Polo da Defensoria Pública será instalado e estrutura no Centro Multifuncional, com endereço à Rua Circular Municipal, nº 933, Bairro Novo Centenário, no Município de Humaitá/AM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURAÇÃO DO LOCAL

3.1. Quanto ao Centro Multifuncional, deve ser dada autorização à Defensoria Pública do Estado do Amazonas a realizar obras que não gerem modificação na estrutura predial;



3.2. Devem ser disponibilizados à DPE/AM espaços independentes, de modo que o(s) Defensor(es) e servidor(es) designado(s) estejam livres e desimpedidos para a execução de suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICÍPES

- I. Realização de reuniões com o fito de planejar as ações para desempenho das atividades do presente Acordo;
- II. Emitir Relatórios de todas as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- III. Fornecer informações necessárias à realização das atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- IV. Divulgar as ações e resultados do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- V. Compartilhar os créditos citando nome e logomarca dos partícipes em todas as ações e produtos resultantes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Objetivando a operacionalidade deste Acordo de Cooperação Técnica e observadas suas disposições legais, competem aos órgãos as seguintes responsabilidades:

5.1. À SEMA/IPAAM (Primeiro e Segundo Partícipes):

- a) disponibilizar espaço no Centro Multifuncional para o funcionamento do Polo da Defensoria Pública;
- b) garantir independência e autonomia das dependências destinadas à DPE/AM, que possuirá livre acesso ao local a qualquer dia e hora que se faça conveniente ou necessário;





- c) permitir a realização de pequenas obras e adequações internas, desde que não modifiquem ou prejudiquem a estrutura ou fachada do imóvel;
- d) promover, em parceria com a DPE/AM, campanhas de conscientização dos direitos e deveres relacionados ao meio ambiente.

5.2. À DPE/AM (Terceiro Partícipe):

- a) prestar assistência jurídica integral e gratuita à população hipossuficiente de Humaitá, garantindo acesso à Justiça e respeito aos direitos fundamentais;
- b) propor medidas extrajudiciais e judiciais visando a tutela do meio ambiente como objeto essencial de proteção ao vulnerável;
- c) promover a educação em direitos, inclusive em parceria com movimentos sociais, à população de Humaitá, especialmente quanto àqueles relacionados ao meio ambiente;
- d) atuar preventiva e repressivamente, em âmbito individual ou coletivo, na defesa dos direitos fundamentais da população hipossuficiente, incluindo o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- e) manter serviço de fornecimento de internet à disposição dos órgãos localizados no Centro Multifuncional;
- f) manter uma secretaria/recepção geral do Centro Multifuncional com a respectiva mão de obra;
- g) suportar despesas com água, esgoto sanitário e energia elétrica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

6.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.





CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS

7.1. Para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica serão empregados os bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada partícipe, não havendo transferência dos mesmos.

7.2. Os bens que vierem a ser disponibilizados pelas partes para estruturação do local, visando o cumprimento deste Acordo, deverão ser restituídos de imediato à parte proprietária no caso de rescisão, denúncia ou ao fim da vigência deste, salvo expressa disposição escrita em contrário, firmada em termo aditivo.

7.3. Os bens destinados pelos partícipes para o funcionamento da recepção geral (secretaria) presumir-se-ão como sendo de usufruto comum entre os órgãos, enquanto os demais presumem-se de uso restrito a cada órgão.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

8. Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM.

9.2. O presente Acordo poderá ser rescindido, mesmo que imotivadamente, por ambas as partes, desde que haja notificação prévia no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

9.3. Após a assinatura de todos os partícipes, até o quinto dia do mês subsequente à assinatura, deverá ser publicado extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

10.1. As alterações do presente Acordo de Cooperação Técnica serão feitas mediante acordo entre as partes e sempre através de termo aditivo.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

11. Os convenientes elegem o foro de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente Acordo de Cooperação.

E, por assim estarem de pleno acordo, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, é assinado pelas partes o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Manaus (AM), 14 de outubro 2024.


EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente –
SEMA


LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID
Secretária Executiva e Ordenadora de
Despesas da Secretaria de Estado do Meio
Ambiente – SEMA


JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto de Proteção
Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM


RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA
Defensor Público Geral da Defensoria
Pública do Estado do Amazonas – DPE/AM

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: ANTONIO LUCAS FERREIRA PANTOJA

CPF: _____

